

MENSAGEM Nº 701

À Sua Excelência o Senhor Vereador José Claudio Gomes da Silva Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Senhor Presidente.



Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei n° 2929/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 2503/SEMUSA/2020, o crédito orçamentário será destinado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, destinado para aquisição de uma Usina de produção de oxigênio hospitalar O² para dar suporte aos atendimentos do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas.

Considerando que o país e o mundo vem enfrentando uma emergência de saúde pública, devido a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando a habilitação pelo Ministério da Saúde de 05 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, através da Portaria nº 1.601 de 23 de junho de 2020.

Considerando a grande demanda de consumo de oxigêncio para atender os pacientes acometidos pelo coronavírus internados no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas e Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando os saldos financeiros de emendas parlamentares repassadas em exercícios anteriores;

Considerando que o município cumpriu com seu plano de ação adquirindo os materiais necessários e que o mesmo necessita adquirir uma Usina de produção de oxigênio hospitalar O² e outros equipamentos necessários no momento para dar suporte aos atendimentos do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas e a nossa UTI - Unidade de Tratamento Intensivo, onde os dois atuam juntos no tratamento de pacientes com a covid-19. Sendo que este é de suma importância, e sua falta pode agravar em danos maiores. Destacamos que o oxigênio é um gás presente em grande quantidade no ar atmosférico, no entanto o homem na sua

evolução precisa cada vez mais do oxigênio puro, ou seja, de uma mistura onde quase a totalidade de sua concentração seja de oxigênio. Isto é importante para ajudar a salvar vidas. A oxigenoterapia é utilizada de modo específico para auxiliar pacientes que sofrem com doenças respiratórias, como a doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose pulmonar e até mesmo, auxiliar no tratamento da COVID-19, procurando manter 90% do nível de oxigênio que é o necessário para manter a saúde do paciente. Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, um dos orgão mais afetados pela COVID-19 é o pulmão, o que exige que o paciente em casos graves ultilize aparelhos para respirar. Ressaltamos que nosso hospital em geral consome uma grande quantidade de oxigênio, sendo que estes são adquiridos através de cilindros. Uma das formas de reduzir os valores que são investidos na compra de oxigênio medicinal, é a produção do próprio oxigênio. Diantes disto destacamos que as usinas de oxigênio medicinal são equipamentos cuja eficácia tecnológica é comprovada e a implantação desta usina irá nos trazer benefícios, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

- Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1°. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e

21/08/2020

aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 20 de agosto de 2020.

Atenciosamente.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, em 20/08/2020 às 17:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 212868 e o código verificador 7AA69FE5.

Referência: Processo nº 1-7205/2020.

Docto ID: 212868 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2929/GP/2020



Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) na unidade orçamentária a seguir de acordo com o art. 43° da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação:

R\$ 490.000,00

02 11 00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2073 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19) R\$ 490.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

Art. 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes anulação de dotação orçamentária, fonte de recurso 03.28 Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos do SUS - Investimentos - Fonte de Recurso STN 2.215.2100, destinados ao enfrentamento de calamidade pública decorrente do COVID -19, em conformidade com a Lei Complementar nº 172 de 15 de abril de 2020.

Anulação:

R\$ - 490.000,00

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde 10.302.0001.1000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ - 76.102,88

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 707 F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ - 41.754,03

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 703 F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ - 84.140,76

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 698 F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ - 20.163,84

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 551 F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores

02.11.00 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ - 267.838,49

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 697 F.R.: 03 28

3 Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 20 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, em 20/08/2020 às 17:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>eProc Jaru/RO</u>, informando o ID **212715** e o código verificador **1FBADF32**.

Referência: Processo nº 1-7205/2020.

Docto ID: 212715 v1



ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA		VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1000	4.4.90.52	2.215.2100	R\$ 76.102,88	- · · · -
0001.1000	4.4.90.52	2.215.2100	R\$ 41.754,03	-
0001.1000	4.4.90.52	2.215.2100	R\$ 84.140,76	-
0001.1000	4.4.90.52	2.215.2100	R\$ 20.163,84	-
0001.1000	4.4.90.52	2.215.2100	R\$ 267.838,49	
0001.2073	4.4.90.52	2.215.2100	-	R\$ 490.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru 20 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal, em 20/08/2020 às 17:20, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da <u>Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site $\underline{\text{eProc Jaru/RO}}$, informando o ID 212725 e o código verificador 925BD1E1.

Referência: Processo nº 1-7205/2020.

Docto ID: 212725 v1



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMUSA

Comunicação Interna nº 2503/2020

Jaru/RO, 12 de agosto de 2020.

De: SEMUSA

Para: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezados.

Através da presente, vimos solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito adicional especial por anulação de Dotação Orçamentária Proveniente de Anulação, no valor total de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) para aquisição de uma Usina de O² para dar suporte aos atendimentos do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas e da UTI - Unidade de Tratamento Intensivo.

Considerando que o país está atravessando um momento delicado onde o mesmo foi decretado pelo senado federal a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, devido a pandemia que nos assola sendo a Covid-19 ou também chamada Coronavirus. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm).

Considerando que Anexos 1 de 11/08/2020 (ID 200750), RESOLUÇÃO CIT N. 22, DE 27 DE JULHO DE 2017 cita em seu artigo 4º A alteração dos itens constantes na proposta habilitada não requer autorização prévia do Ministério da Saúde, devendo o ente executar dentro do prazo estabelecido pelo Art. 12 § 4º da Portaria GM/MS GM/MS 3.134, de 17 de dezembro de 2013, bem como observando a comprovação da execução no Relatório Anual de Gestão (RAG) Grifo nosso. (https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2016/04/RESOLUCAO CIT 22 2017.pdf).

Considerando a <u>Anexos PORTARIA Nº 1.601, DE 23 DE JUNHO DE 2020 de 14/08/2020 (ID 205493)</u>, que Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Rondônia e Município de Jaru.

Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 037/CMS-JARU-RO/2020 em seu Art. 1º RESOLVE APROVAR a Implantação de 05 (cinco) leitos de UTI municipal para atendimento exclusivos dos casos graves da COVID-19, por 90 (noventa) dias (podendo ser prorrogáveis), junto ao Ministério da Saúde, com repasse financeiro para custeio dos leitos, no valor de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil) em parcela única, o qual será destinado a manutenção da UTI municipal Resolução 37 de 31/07/2020 (ID 188866).

Considerando que o município cumpriu com seu plano de ação adquirindo os materiais necessários e que o mesmo necessita adquirir 1 Usina de O2 e outros equipamentos necessários no momento, para dar suporte aos atendimentos do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas e a nossa UTI - Unidade de Tratamento Intensivo, onde os dois atuam juntos no tratamento de pacientes com a covid-19. Sendo que este é de suma importância, e sua falta pode agravar em danos maiores. Destacamos que O oxigênio é um gás presente em grande quantidade no ar atmosférico, no entanto o homem na sua evolução precisa cada vez mais do oxigênio puro, ou seja, de uma mistura onde quase totalidade de sua concentração seja de oxigênio. Isto é importante para ajudar a salvar vidas. A oxigenoterapia é utilizada de modo específico para auxiliar pacientes que sofrem com doenças respiratórias, como a doença pulmonar obstrutiva crônica, fibrose pulmonar e até mesmo, auxiliar no tratamento da COVID-19, procurando manter 90% do nível de oxigênio que é o necessário para manter a saúde do paciente. Segundo a OMS - Organização Mundial da Saúde, um dos orgão mais afetados pela COVID-19 é o pulmão, o que exige que o paciente em casos graves ultilize aprelhos para respirar. Ressaltamos que nosso hospital em geral consome uma grande quantidade de oxigênio, sendo que estes são adquiridos através de cilindros. Uma das formas de reduzir os valores que são investidos na compra de oxigênio medicinal, é a produção do próprio oxigênio. Diantes disto destacamos que as usinas de oxigênio medicinal são equipamentos cuja eficácia tecnológica é comprovada e a implantação desta usina irá nos trazer benefícios.

Considerando que <u>LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020</u> dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp172.htm. Ressaltamos que o prazo é somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando a aprovação do Conselho Municipal de Saúde <u>Outros 042020 de 03/08/2020 (ID 191606)</u> onde cita em seu *Art. 1º Fica aprovada - Aquisição de 01 (uma) Usina de Oxigênio para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, CNES 5370078, principalmente a UTI do Hospital Municipal Sandoval de Araujo Dantas, CNES 2808609, localizado a Rua Fiorianópolis, 1710 - setor 07 - Jaru/RO, CEP 76.890-000, com recurso de saldo financeiro das Propostas Parlamentares.*

PROPOSTA: 20665.259000/1170-04 (ID 32448) R\$ 267.838,49 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos);

PROPOSTA: 20665.259000/1180-12 (<u>ID 34239</u>) R\$ 76.102,88 (setenta e seis mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos);

PROPOSTA: 20665.259000/1180-13 (<u>ID 34244</u>) R\$ 84.140,76 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais e e três centavos);

PROPOSTA: 20665.259000/1180-24 (ID 34275) R\$ 20.163,84 (vinte mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

PROPOSTA: 20665.259000/1180-20 (ID 34281) R\$ 41.754,03 (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos);

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, para o cumprimento das atividades incumbidas da SEMUSA, solicitamos as devidas providências para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para atendimento da demanda acima expressa, conforme anulação de dotação abaixo descrita.

Anulação

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha nº 707

R\$ 76.102,88 (setenta e seis mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos)

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha nº 703

R\$ 41.754,03 (guarenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha nº 698

R\$ 84.140,76 (oitenta e quatro mil, cento e quarenta reais e e três centavos)

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha nº 551

R\$ 20.163,84 (vinte mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

02 Poder Executivo

02.11 Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.1000.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES

4.4.90.52. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha nº 697

R\$ 267.838,49 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos)

Suplementação

02 Poder Executivo
02.11 Fundo Municipal de Saúde
010 302 0001 2073 0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVÍRUS (COVID -19)

4.4.90.52 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES Ficha nº

R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.1000	4.4.90.52	03.28	R\$ 76.102,88	
0001.1000	4.4.90.52	03.28	R\$ 41.754,03	
0001.1000	4.4.90.52	03.28	R\$ 84.140,76	
0001.1000	4.4.90.52	03.28	R\$ 20.163,84	
0001.1000	4.4.90.52	03.28	R\$ 267.838,49	
	TOTAL			
0001.2073	4.4.90.52	03.28		R\$ 490.000,00
	R\$ 490.000,00			

Atenciosamente.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES Secretária Municipal de Saúde

Elaborado por: THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO

Assessor (a) Técnico de Tesouraria da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



e PROC Municipal de Saúde, em 14/08/2020 às 09:34, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do assinatura eletrônica Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



e PROC assinatura eletrônica Documento assinado eletronicamente por THAIPHANY KARINA DA SILVA PINTO, Assessor (a) Técnico de Tesouraria da SEMAPLANF, em 14/08/2020 às 10:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 203519 e o código verificador 47103463.

Docto ID: 203519 v1